



Lei nº 488 - de 25 de novembro de 1959

Acrescenta um inciso no art. 122 do Estatuto do Funcionalismo Público Civil do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescentado o seguinte inciso ao art. 122 do Estatuto do Funcionalismo Público Civil do Município:

IV – a esposa, desde que não exerça cargo público.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 25 de novembro de 1959.

FÉLIX GRIVOT
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Data supra.

IZABELINO ABAD
Secretário